

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 32/2022

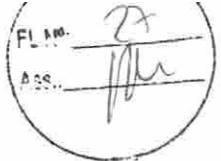
INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DESTE MUNICÍPIO (CONVÊNIO), QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS E A EMPRESA LAIS WILIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA.

O Município de Malhada dos Bois, com sede na Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, nº S/N – Centro, Malhada dos Bois/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.993/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **Augusto César Aguiar Dinizio**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **LAIS WILIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA, CNPJ.: 40.875.652/0001-94**, com endereço Rua Projetada B, Bairro Fernandes, S/N, Propriá/SE, daqui por diante denominada **Contratada**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município. "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações doravante denominada Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicadas as caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se com fulcro no inciso II do art. 24, constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações através da **DISPENSA 12/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55. Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

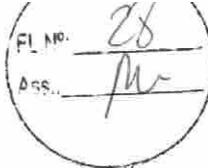
O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção da Delegacia deste Município (Convênio)**, como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

especificado logo abaixo e de acordo com a proposta da contratada, conforme as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	CUSTO. UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLORAU, 97G PCT C/10 UND	KG	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
2	FÍGADO BOVINO	KG	20	R\$ 14,25	R\$ 285,00
3	FILÉ DE PEIXE	KG	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
4	FLOCOS DE MILHO PCT DE 500G FARDO C/20 UND	FD	15	R\$ 39,90	R\$ 598,50
5	PEITO DE FRANGO	KG	80	R\$ 16,80	R\$ 1.344,00
6	LEITE EM PÓ PCT C/200G FARDO C/50 UND	FD	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
7	MOLHO DE TOMATE 340G CX C/24 UND	CX	3	R\$ 44,80	R\$ 134,40
8	ÓLEO DE SOJA 900ML CX C/20 UND	CX	5	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
9	OVO DE GALINHA CX C/30 DZ	CX	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
10	POLPA DE FRUTA	KG	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
11	SAL REFINADO FD C/30 KG	FD	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
12	TEMPERO 97G PCT C/10 UND	KG	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
13	VINAGRE DE ÁLCOOL	CX	3	R\$ 19,90	R\$ 59,70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	500ML CX C/12 UND				
14	CARNE BOVINA LAGARTO	KG	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
15	CARNE MOÍDA	KG	10	R\$ 19,80	R\$ 198,00
16	CHARQUE 2 PELOS	KG	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
Total					R\$ 10.991,60

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado após entrega e aprovação pelo setor responsável, localizado na Prefeitura Municipal”.

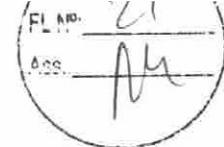
CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado pelo preço constante na proposta da contratada, que teve como valor total **R\$ 10.991,60 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, distribuídos conforme planilha acima.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante FGTS – CRF;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁLHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias durante a execução do mesmo, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

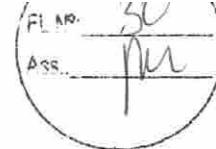
CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais deverão ser fornecidos a partir da assinatura do presente termo contratual.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93;

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS;

UO: 02025– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;

AÇÃO: 6350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;

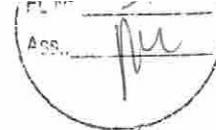
NATUREZA DA DESPEZA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÚSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A contratada, durante a vigência deste contrato se compromete a:

- Manter, durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação de penalidades;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitações com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás Licenças ou quaisquer outros termos de Autorização que se façam necessários a execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

A Contratante durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução de presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;



FL. Nº. 32
Ass. M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa a Juízo do Contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

§2º - No caso de rescisão do contrato, o contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à contratada por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 55, 82, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 12 de abril de 2022.

Augusto César Aguiar Dinizio

Prefeito Municipal

Lais Wiliane Borges de Almeida Costa

LAIS WILIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA

CNPJ.: 40.875.652/0001-94

Testemunhas:

I- *Rudson Mendes da Silva* CPF. 066.418.31582

II - _____ CPF. _____